



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

RESOLUÇÃO Nº 17/2024

Súmula: Dispõe sobre a aprovação de **alteração dos art. 16, 17 e 28 da Lei Nº. 2.404/2021**, que tratam da criação, composição e mandato; do tempo e substituição de mandato dos conselheiros e; do registro das entidades e programas de atendimento governamentais e não governamentais – sede, respectivamente.

Assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Municipal Nº. 2.404/2021, nos art. 28 e 29, e considerando parecer da Comissão de Análise de Documentação de Inscrição, Registros e Cadastros de Entidades e Programas Governamentais e Não Governamentais e Análise de Legislação, realizada no dia 10 de agosto de 2023, deliberado nas reuniões ordinárias de 15 de maio e 19 de junho de 2024 e considerando a Informação Técnica Nº. 485/2024 – CPCA/SEDEF, protocolado sob 21.949.798-9, da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPCA, Secretaria do Desenvolvimento Social e Família, de 13 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a alteração do art. 16 da Lei Municipal Nº. 2.404/2021, na seguinte forma:

(...)

CAPÍTULO II **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** **SEÇÃO I da Lei Municipal Nº. 2.404, de 17 de novembro de 2021.** **DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 16. O CMDCA, vinculado e não subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com previsão orçamentária própria, é composto por 14 membros titulares e igual número de suplentes, assim discriminados:

- I.**— 07 membros representantes governamentais, dentre as áreas das políticas sociais, assim distribuídos:
- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação;
 - e) 01 representante da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
 - f) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
 - g) 01 representante da Secretaria Geral de Gabinete.

II.— 07 membros representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

Avenida Samuel Klabin, Nº. 725 – Centro, Fone: (42) 3904-1560
Telêmaco Borba – Paraná



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

- a) ~~01 representante de Entidades na área de aprendizagem;~~
- b) ~~03 representantes de Serviços Socioassistenciais na área da criança e do adolescente;~~
- c) ~~01 representante de Entidade que atenda Pessoas com Deficiência;~~
- d) ~~01 representante de Serviços na Área de Educação Privada;~~
- e) ~~01 representante de Conselhos de Classe Profissional.~~

~~§ 1º Na falta de representante de qualquer um dos segmentos da sociedade civil organizada, este será substituído por um representante de serviços na área de Conselhos de Classe Profissional.~~

~~§ 2º As entidades mencionadas no inciso II deste artigo devem ter área de atuação no Município.~~

~~§ 3º Os titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito, que poderá destituí-los *ad nutum*.~~

Nova redação:

Art. 16 – O CMDCA, vinculado e não subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com previsão orçamentária própria, é composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, assim discriminados:

- I. 7 (sete) membros representantes governamentais, dentre as áreas das políticas sociais, assim distribuídos:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação;
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional;
 - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
 - g) 1 (um) representante da Secretaria Geral de Gabinete.

- II. 7 (sete) membros representantes da sociedade civil organizada, selecionados através de escolha direta de organizações que atuem e executem atividades na área da criança e do adolescente.

§ 1º – A seleção das organizações mencionadas no inciso II, do *caput*, se dará nas Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de votação direta de inscrições previamente apresentadas, e respeitando o número de representantes, que serão 7 (sete), ficando as demais organizações inscritas não eleitas, na forma de suplentes.

§ 2º – Na perda de mandato (art. 19, inciso I), de membro representante da sociedade civil organizada, esta será substituída por um representante que tenha recebido votos na última eleição na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando do maior para o menor número de votos obtidos em tal, logo a 1ª suplente;

§ 3º - O representante da sociedade civil organizada será convocado mediante Resolução do CMDCA;

§ 4º – Os representantes da sociedade civil organizada mencionados no inciso II deste *caput* devem ter área de atuação, com sede no Município.

§ 5º – Os titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito, que poderá destituí-los *ad nutum*.

(...)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

Art. 2º – Aprovar a alteração do art. 17 da Lei Municipal Nº. 2.404/2021, na seguinte forma:

(...)

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO I da Lei Municipal Nº. 2.404, de 17 de novembro de 2021. DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

~~**Art. 17** – O mandato dos conselheiros titulares e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se a reeleição ou indicação subsequente por uma única vez.~~

~~§ 1º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato substituído.~~

~~§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que se desligar da entidade que representava à época de sua eleição.~~

Nova redação:

Art. 17 – O mandato dos conselheiros titulares e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, conforme:

- I. Admitindo-se a reeleição ou indicação subsequente por uma única vez para membros representantes governamentais, para mandatos seguidos;
- II. Admitindo-se a reeleição ou indicação subsequente para membros representantes da sociedade civil organizada, respeitando as necessidades locais e estabelecendo assim critério de reeleição aos representantes da sociedade civil, que em qualquer caso, deve submeter-se a uma nova eleição em Conferência Municipal, vedando a prorrogação de mandatos ou recondução automática, conforme rege o Parágrafo Único, art. 10, da Resolução CONANDA N.º. 116/2006.

§ 1º – Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato substituído;

§ 2º – Perderá o mandato o Conselheiro que se desligar da entidade que representava à época de sua eleição.

(...)

Art. 3º – Aprovar a alteração do art. 28 da Lei Municipal Nº. 2.404/2022, na seguinte forma:

(...)

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO IV da Lei Municipal Nº. 2.404, de 17 de novembro de 2021. DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

~~**Art. 28** – Na forma do disposto no art. 90, parágrafo único e art. 91 da Lei Nº 8.069/1990 cabe ao CMDCA efetuar o registro:~~

~~I – Das entidades não governamentais e governamentais que atuam e prestem atendimento às crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, no município de Telêmaco Borba, ou que apresentem documentação do local onde prestam atendimento, independentemente que pleiteiem recursos. Executando os programas a que se refere o art. 90, caput e correspondentes às medidas previstas nos art. 101, 112 e 129, da Lei Nº 8.069/1990;~~



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

~~II – Dos referidos programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução ou que se pretende executar, por entidades governamentais ou não governamentais.~~

~~Parágrafo único. O CMDCA deverá também, no máximo a cada 2 (dois) anos, realizar o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento vigente; (Redação dada pela Lei nº 2445/2022)~~

Nova redação:

Art. 28 – Na forma do disposto no art. 90, parágrafo único e art. 91 da Lei Nº 8.069/1990 cabe ao CMDCA efetuar o registro:

- I. Das entidades não governamentais e governamentais que atuam e prestem atendimento às crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, no município de Telêmaco Borba, ou que apresentem documentação do local onde prestam atendimento, independentemente que pleiteiem recursos. Executando os programas a que se refere o art. 90, caput e correspondentes às medidas previstas nos art. 101, 112 e 129, da Lei Nº 8.069/1990;
 - a) Com sede própria no município de Telêmaco Borba;
 - b) Com sede locada no município de Telêmaco Borba;
 - c) Regido pela legislação e diretrizes próprias para o tipo de serviço de atendimento que a entidade não governamental ou governamental venha a realizar.
- II. Dos referidos programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução ou que se pretende executar, por entidades governamentais ou não governamentais.

Parágrafo único. O CMDCA deverá também, no máximo a cada 2 (dois) anos, realizar o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento vigente; (Redação dada pela Lei nº 2.445/2022)

(...)

Art. 4º – Revogar a Resolução Nº. 08/2024, de 24 de maio de 2024

PUBLIQUE-SE

Telêmaco Borba, 09 de julho de 2024.

Ricardo Assis dos Santos
Presidente do CMDCA

Avenida Samuel Klabin, Nº. 725 – Centro, Fone: (42) 3904-1560
Telêmaco Borba – Paraná